



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Ordinária nº1. 640, de 26 de novembro de 2013**

**LEI ORDINÁRIA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DE PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, O “PROJETO VIRADA CULTURAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARNAMIRM-RN**  
**NOVEMBRO/2013**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Ordinária nº1. 640, de 26 de novembro de 2013.**

**Promulgo a presente Lei.**  
**Sala da Presidência, Parnamirim/RN,**  
**26 de novembro de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no calendário oficial de eventos e de programações do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Cultural”, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do calendário oficial do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Cultural”, que consistente em um evento público destinado à realização de manifestações das



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização, as praças, ginásios poliesportivos, Cine Teatro e os equipamentos públicos, e que será realizado anualmente na semana de comemoração da Emancipação Política do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar as praças, os ginásios poliesportivos, o CineTeatro e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários bairros da cidade;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I - ser realizado em final de semana, da mesma semana de comemoração da data de Emancipação Política da cidade de Parnamirim/RN;
- II - ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III - ter como referência principal, mas não exclusiva, as praças, ginásios poliesportivos e o Cine Teatro Municipal;
- IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
- V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **Câmara Municipal de Parnamirim**

#### **PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pela Fundação Parnamirim de Cultura, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o selo "Eu Participo da Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I - artes plásticas, visuais e performance;
- II - literatura;
- III - atividade circense;
- IV - cultura popular e artesanato;
- V- dança;
- VI - teatro;
- VII - hip-hop;
- VIII - literatura e sarau;
- IX - música;
- X - história da cidade de Parnamirim;
- XI - vídeo, fotografia e cinema;
- XII - cultura digital e tecnologia;
- XIII - moda;
- XIV - saúde e nutrição;



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

- XV - gastronomia;
- XVI - cidadania e debates;
- XVII - design;
- XVIII - artes marciais;
- XIX – discotecagem; e
- XIXI – poesia.

Art. 7º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;
- VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;
- VIII - transporte público durante todo o período do evento.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Fundação Parnamirim de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subseqüentes, ressalvado o representante da Fundação Parnamirim de Cultura.

§4º - Caberá ao Secretário/Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 90 (noventa) dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 – Autoriza a Prefeitura Municipal a dar ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, rádios, transportes públicos, diário oficial do Município, escolas, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.



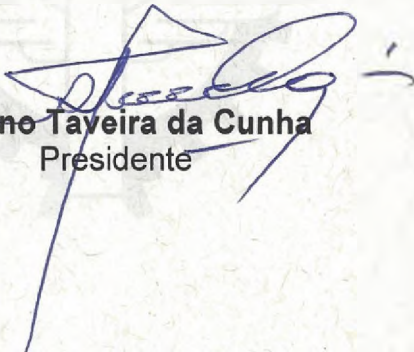
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de novembro de 2013.



**Rosano Taveira da Cunha**  
Presidente